



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2011

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 97/2011. DISPÕE SOBRE O PROGRAMA TURISMO ESCOLAR.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 97/2011**, de autoria do Vereador Gilberto Alves, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise estabelece promove a criação, no âmbito do Município do Recife, de um “Programa DE Turismo Escolar” que, na realidade, consiste no estímulo a visitas a museus, monumentos, pinacotecas, universidades, órgãos públicos, parques, praças, museus, bairros históricos e demais sítios históricos e culturais da Cidade do Recife.

ANÁLISE

Por meio da presente propositura, pretende-se a criação de um programa de incentivo cultural destinado aos alunos da rede municipal de ensino. O aludido programa pretende fomentar, apenas por meio de vistas, o conhecimento dos alunos no que atine aos sítios relacionados à história e à cultura da Cidade do Recife.

No caso, é certo que o fomento à educação e o acesso aos meios culturais encontra-se dentro da competência Municipal, consoante determina o art. 23, inciso V, da Constituição Federal:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Assim, tendo em vista que o PL em análise não promove a criação de custos ou despesas para o Poder Público por meio do aludido Programa, é certa a sua pertinência e aprovação no âmbito desta Casa.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 97/2011**, de autoria do Vereador Gilberto Alves.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de agosto de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo